HABEAS CORPUS nº 0811510-55.2022.8.10.0000 Sessão virtual iniciada em 12 de agosto de 2022 e finalizada em 18 de agosto de 2022 Paciente : Bruno de Araújo Alves Impetrante : Ricardo Teles Branco (OAB/MA nº 4.546) Impetrada : Juíza de Direito da 2º Vara Criminal de São José de Ribamar, MA Incidência Penal : art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal Órgão julgador : 2º Câmara Criminal Relator : Desembargador Vicente de Castro HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E EMPREGO DE MEIO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS DEMONSTRADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTATAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À CONCESSÃO DA LIBERDADE. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO CÁRCERE POR CAUTELARES DO ART. 319 DO CPP. INSUFICIÊNCIA E INADEQUAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COACÃO ILEGAL NA LIBERDADE DE LOCOMOCÃO. CÁRCERE REGULAR. ORDEM DENEGADA. I. Escorreita a decisão do magistrado que, com base em elementos do caso concreto, entende pela necessidade da prisão cautelar do paciente como forma de garantir da ordem pública, ressaltando a gravidade, no caso concreto, do crime imputado ao paciente, destacando ainda o fato de o paciente integrar organização criminosa. II. Estando devidamente justificada a necessidade da custódia cautelar do paciente, não há falar em aplicação de medida cautelar diversa da prisão, sendo insuficiente para tanto ser ele detentor de predicados pessoais favoráveis. III. Habeas Corpus denegado. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus $n^{\underline{o}}$ 0811510-55.2022.8.10.0000, "unanimemente e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, a Segunda Câmara Criminal denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator". Votaram os Senhores Desembargadores Vicente de Paula Gomes de Castro (Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira e José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente). Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes Franca . Desembargador Vicente de Castro Relator (HCCrim 0811510-55.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 24/08/2022)